



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



ANEXO III – MINUTA CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO VALE DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E _____

Município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº57, Centro, Belo Vale MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Lapa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional 14.133/21 e suas alterações, pelo **Processo de Contratação nº 043/2026, PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2026** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o registro de preço para a futura aquisição eventual de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios essenciais e produtos de higiene pessoal, destinadas ao atendimento da política de concessão de benefícios eventuais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, atendidos pelos serviços, programas e equipamentos da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG, conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Contratação nº 043/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2026.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/modelo	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL						

2.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 3ª – FISCAL DO CONTRATO

3.1 – O Fiscal do contrato ou ata de Registro de Preços será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Letícia Karina da Silva Maia - (31) 2391-6447 – ssocial@belovale.mg.gov.br

3.2- Competirá ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, dirimindo as dúvidas que surgirem durante o fornecimento dos produtos e comunicando à Administração quaisquer ocorrências relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



3.3- A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento dos produtos, ainda que resultantes de falhas na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.4- O fiscal do contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data, descrição dos fatos e providências adotadas, determinando as medidas necessárias para correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas e encaminhando os registros à autoridade competente quando necessário.

3.5- A fiscalização deverá verificar, especialmente:

- a) o cumprimento dos prazos e condições de entrega estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência;
- b) a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, quantitativos, embalagens, condições de validade e demais requisitos estabelecidos;
- c) a integridade dos produtos e das embalagens no momento do recebimento;
- d) a substituição de produtos recusados, entregues em desconformidade ou que apresentem qualquer irregularidade;
- e) o cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.6- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto ao fornecimento dos produtos em desacordo com as condições estabelecidas, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

3.8- A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto compreenderá o fornecimento eventual cestas básicas completas, conforme os lotes contratados, incluindo gêneros alimentícios essenciais e produtos de higiene pessoal, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os quantitativos contratados e a vigência do instrumento contratual.

4.3 A contratada deverá fornecer todos os itens integrantes do lote adjudicado, garantindo a entrega das cestas básicas completas, conforme as especificações técnicas estabelecidas, não sendo admitida a substituição ou alteração dos itens sem prévia autorização da Administração.

4.4 As cestas básicas deverão ser entregues devidamente montadas e acondicionadas em saco plástico com as especificações previstas no Termo de Referência, integrante do respectivo lote licitado, assegurando a integridade dos produtos durante o transporte e o armazenamento. A entrega deverá ser realizada na Sede do Cras, situada na Av. Tocantins, nº 297, Centro, Belo Vale/MG em até 5 (cinco) dias úteis após o envio do empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



4.5 No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, que verificará a conformidade quanto aos quantitativos, especificações, integridade das embalagens, prazo de validade e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

4.6 A montagem e o acondicionamento das cestas básicas são de responsabilidade da contratada, devendo cada unidade conter todos os itens previstos para o respectivo lote, nas quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.7 Caso sejam identificados produtos em desacordo com as especificações, com embalagens danificadas, prazo de validade inadequado, sinais de deterioração ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua qualidade, a contratada deverá providenciar a substituição da cesta ou dos itens recusados no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

4.8 A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo a montagem, o acondicionamento das cestas transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.9 A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, bem como as normas sanitárias e regulamentações aplicáveis aos produtos alimentícios e de higiene pessoal, garantindo a qualidade, segurança e adequação dos itens fornecidos.

4.10 A fiscalização da execução contratual será realizada pela Administração, por meio de servidor designado, cabendo à contratada prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento do fornecimento e adotar as providências necessárias para correção de eventuais desconformidades identificadas.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.2 Receber as cestas básicas fornecidas pela Contratada, verificando o atendimento às especificações, quantitativos, condições de embalagem, validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre cestas ou itens entregues em desacordo com as especificações, com avarias, irregularidades ou qualquer outra desconformidade identificada, para que sejam substituídos ou corrigidos nos prazos estabelecidos.

5.1.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

5.1.5 Emitir as solicitações de fornecimento conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os quantitativos contratados.

5.1.6 Disponibilizar as informações necessárias para o adequado cumprimento do objeto, especialmente quanto aos pedidos, quantitativos e condições de entrega.

5.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada pelos produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



5.1.8 Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais.

5.1.9 Comunicar formalmente à Contratada qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, bem como eventuais necessidades de ajustes ou providências.

5.1.10 Atestar o recebimento das cestas básicas para fins de liquidação e pagamento, após a conferência e aprovação pela fiscalização contratual.

5.1.11 Conferir a composição, a integridade, o acondicionamento e a qualidade das cestas básicas entregues, recusando aquelas que não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência e do contrato, responsabilizando-se pelo adequado fornecimento das cestas básicas contratadas.

6.1.2 Fornecer os produtos integrantes do lote adjudicado conforme as especificações, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, observando as características técnicas exigidas para cada item, sendo admitido o fornecimento de produtos de marcas diversas das indicadas como referência, desde que comprovadamente atendam ou superem os requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

6.1.3 Realizar as entregas conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os prazos, locais e condições definidos pela Administração.

6.1.4 Providenciar a montagem e o acondicionamento das cestas básicas, utilizando o saco plástico integrante do respectivo lote licitado, e entregá-las completas com os produtos devidamente acondicionados, em embalagens originais, íntegras, lacradas, devidamente organizadas e em condições adequadas ao transporte e armazenamento.

6.1.5 Garantir que os gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal fornecidos estejam em perfeitas condições de uso ou consumo, observando as normas sanitárias aplicáveis e os prazos mínimos de validade exigidos.

6.1.6 Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os itens ou cestas entregues em desacordo com as especificações, com embalagens danificadas, vencidos, deteriorados ou que apresentem qualquer irregularidade.

6.1.7 Responsabilizar-se pela montagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos até o local indicado pela Administração, assumindo todos os custos decorrentes dessas atividades.

6.1.8 Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento das demandas da Administração.

6.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.10 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento ou ocasionar atrasos na entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



6.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

6.1.12 Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis aos produtos fornecidos, especialmente aquelas relacionadas à segurança alimentar, qualidade e comercialização de gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal.

6.1.13 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, colaborando para o adequado acompanhamento da execução contratual.

6.1.14 Atender às determinações da fiscalização do contrato e adotar, sem ônus adicional para a Administração, as medidas corretivas necessárias ao saneamento de falhas ou irregularidades identificadas.

6.1.15 Assegurar que cada cesta básica seja entregue completa, contendo todos os itens previstos para o respectivo lote, nas quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a entrega de cestas com composição incompleta ou divergente da prevista.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste termo e encerramento em, prorrogável na forma da Lei Nacional 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1-PREÇO

8.1.1 O valor global dessa ATA é de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxx xxxx xxxxxx)**.

8.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2- FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1 A aferição para fins de pagamento será realizada com base nos produtos efetivamente entregues pela Contratada, conforme as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os quantitativos contratados, as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e o aceite da fiscalização do contrato.

8.2.2 O pagamento será efetuado após a entrega, conferência e ateste dos produtos pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos itens fornecidos, quantitativos entregues e valores correspondentes.

8.2.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.2.4 Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

8.2.5 Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, não sendo devidos pagamentos referentes a itens não fornecidos ou recusados por desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3- PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



8.3.1 Após a entrega dos produtos e a validação pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos necessários à comprovação do fornecimento realizado.

8.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento de seu protocolo junto à Administração, desde que acompanhada da documentação exigida.

8.3.3 O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pela Administração, após o recebimento definitivo dos produtos e a regular liquidação da despesa, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.4- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da conferência dos produtos entregues, verificação da conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e respectivo ateste pela fiscalização do contrato.

8.4.2 Havendo glosa parcial dos produtos fornecidos, a Contratante comunicará à Contratada para que seja emitida Nota Fiscal considerando apenas os itens efetivamente recebidos e aprovados pela Administração.

8.4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) descrição dos produtos fornecidos;
- d) quantitativos entregues;
- e) valores unitários e valor total;
- f) indicação das retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis.

8.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, divergência nos dados informados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

8.4.5 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante apresentação das certidões exigidas ou consulta aos sistemas oficiais competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6 Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, bem como eventual impedimento para contratar com o Poder Público.

8.4.7 Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral, a Contratada será notificada para regularização, podendo a Administração adotar as medidas previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.8 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.4.9 As Notas Fiscais emitidas deverão observar as exigências relativas às retenções tributárias aplicáveis, inclusive quanto ao Imposto de Renda, conforme a legislação vigente e normas municipais aplicáveis.

8.4.10 A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado, quando aplicável.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Belo Vale.

02.008.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0227.2.050- Manutenção da Assistência Social no Município

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 10ª – REAJUSTAMENTO FORMA GERAL

10.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

10.1.1 O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

10.1.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e acompanhado da documentação necessária à demonstração do efetivo desequilíbrio dos encargos assumidos, cabendo ao requerente o ônus da prova.

10.1.3 Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá protocolar requerimento formal junto à Prefeitura Municipal, instruído com documentação comprobatória suficiente, incluindo:

- a) planilha atualizada de composição de custos;
- b) notas fiscais, contratos, orçamentos ou outros documentos que demonstrem a alteração dos custos alegados;
- c) justificativa técnica detalhada do impacto econômico na execução contratual;
- d) certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

10.1.4 A ausência de qualquer documentação indispensável poderá impedir o recebimento e análise do pedido pela Administração.

10.1.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação da contratada de manter a execução integral do objeto contratado, salvo decisão expressa da Administração.

10.1.6 Caberá exclusivamente à contratada o ônus da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro, competindo à Administração Municipal a análise técnica e jurídica do pedido, podendo realizar diligências e pesquisas de mercado complementares.

10.1.7 Caso autorizado, o reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo contratual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, não produzindo efeitos retroativos, salvo disposição legal em contrário.

10.2 Reajuste de Preço:

10.2.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, observando-se a legislação vigente e o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo.

10.2.2 O reajuste será aplicado mediante solicitação da Contratada e formalização por apostilamento ou outro instrumento admitido pela legislação.

10.2.3 O reajuste de preços não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser concedido nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante prévio processo administrativo.

11.2 Constituem infrações administrativas, entre outras:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- c) apresentar falhas na execução dos serviços, comprometendo a qualidade, segurança ou regularidade do evento;
- d) ensejar retardamento injustificado da execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou cometer fraude na execução contratual;
- f) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência

Será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, especialmente quando houver falhas sanáveis que não comprometam significativamente a execução do objeto, desde que corrigidas no prazo fixado pela fiscalização.

II – Multa

Poderá ser aplicada multa administrativa, observados os seguintes parâmetros:

- a) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratado, limitada a 20% (vinte por cento);
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

III – Impedimento de licitar e contratar

Poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a Contratada:

- a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) retardar injustificadamente a execução do objeto.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Poderá ser aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente quando houver fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da legislação vigente, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.4 A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da Contratada.

11.5 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

11.6 Das decisões que aplicarem sanções caberão os recursos administrativos previstos na legislação, nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 14ª –DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 15ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 16ª - PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Site Oficial Eletrônico do Município de Belo Vale/MG.

CLÁUSULA 17ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 043/2026, do Pregão Eletrônico nº 030/2026**.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

17.3 O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 043/2026, do Pregão Eletrônico nº 030/2026**.

17.4 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.5 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

17.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Vale, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BELO VALE
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO

Testemunha: _____